



P 36536/2019

**EMENDA ADITIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.664/2018**  
*(Faouaz Taha)*

Prevê atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia.

1. No *caput* do art. 2º, onde se lê: “*do seguinte inciso*”,

LEIA-SE: “*dos seguintes incisos*”.

2. No art. 2º, na alteração proposta ao art. 1º da Lei nº 4.180/1993, acrescente-se o seguinte inciso:

“\_\_ – *pessoa com fibromialgia, mediante apresentação de atestado médico ou outro comprovante expedido por órgão público de saúde.*”

**Justificativa**

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

As causas da fibromialgia ainda são desconhecidas, mas existem alguns fatores que estão frequentemente associados a essa síndrome, tais como a genética – pois a fibromialgia é muito recorrente em pessoas da mesma família –, infecções por vírus e doenças autoimunes, distúrbio do sono, sedentarismo, ansiedade e depressão. Algum trauma físico ou emocional também pode desencadear a doença.

Atualmente, não existem formas de prevenção, nem cura definitiva, para a fibromialgia. Contudo, com o tratamento indicado, é possível ter o controle dos sintomas e evitar danos adicionais ao paciente.



(Emenda nº 01 ao PL nº 12.664/2018 – fl. 2)

Diante do exposto, o intuito desta propositura, que é possibilitar às pessoas que sofrem com essa síndrome atendimento mais rápido, evitando situações desconfortáveis que agravem seus sintomas, é plenamente justificado.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 19/07/2019

  
**FAOUAZ TAÇA**